



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO
Central do Cidadão do Praia Shopping – Av. Eng. Roberto Freire, 8790, Ponta Negra - Natal/RN
CEP 59.090-000 Fone: (84) 3232.7244 / Fone/Fax: (84) 3232.7245

Inquérito Civil nº 31.02-09 e outros referentes a Unidades de Saúde do Município de Natal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado pela 9ª. Promotora de Justiça da Comarca de Natal, Dra. Rebecca Monte Nunes Bezerra, o Município de Natal, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Carlos Eduardo Nunes Alves, e a Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Dr. Edmilson de Albuquerque Júnior, Secretário Municipal de Saúde, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º., §6º., da Lei n. 7.347/85, no artigo 7º. da Lei n. 7.853/89 e artigo 41 e seguintes da Resolução n. 002/2008-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos. Presentes ao ato também o Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Procurador do Município, e o Dr. Joacy Carlos Pereira de Assis, Chefe do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º., inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento às pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que se constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos

do Decreto nº. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º., inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento às pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei 7.853/89, cabe ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, **à saúde**, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, inciso II, da lei ordinária anteriormente mencionada prevê, como medida que deve ser viabilizada, na área de saúde, “a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 1º. da Lei Municipal n. 4.090, de 03 de junho de 1992, é obrigatória a adaptação dos edifícios e logradouros de uso público para acesso, circulação e utilização das pessoas com deficiência, em conformidade com as normas oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO que, para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade nos termos do artigo 13, §1º., do Decreto 5.296/04;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelo artigo 19, §1º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso

público já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, já esgotou em 02 de julho de 2007;

CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ao Decreto nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;

CONSIDERANDO, portanto, que é público e notório a falta de acessibilidade nas unidades de saúde sob a responsabilidade do Município de Natal, devidamente constatada por Laudos Técnicos emitidos pelo Núcleo de Arquitetura do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, ou diante do simples conhecimento das respectivas edificações, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Natal compromete-se a não mais construir ou alugar Unidades de Saúde ou Unidades Administrativas de Saúde sem que obedeçam às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Decreto nº 5.296/04 e demais legislação em matéria de acessibilidade em vigor;

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Natal compromete-se a reformar as Unidades de Saúde, sob sua responsabilidade, de acordo com as exigências contidas nas normas técnicas de acessibilidade pertinentes, do Decreto nº 5.296/04 e demais legislação em matéria de acessibilidade em vigor, nos prazos indicados na tabela seguinte, os quais terão início a partir da data da celebração deste Ajustamento de Conduta:

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	PRAZO/DATA LIMITE
01	UBS Candelária	Rua Barão de Assu, s/n, Candelária	01 ano/19.08.09
02	UBS Gramoré	Av. Guaratingueta, s/n, Lagoa Azul	01 ano/19.08.09
03	UBS Nova Natal	Rua do Pastoral, s/n, Lagoa Azul	01 ano/19.08.09

04	UBS Pompéia	Av. Gov. Antônio de Melo Souza, 2405, Pajussara.	01 ano/19.08.09
05	UBS Brasília Teimosa	Rua Miramar, s/n, Brasília Teimosa	01 ano/19.08.09
06	PA Sandra Celestre	Av. Bernardo Vieira, 1320 Dix-Sept Rosado	01 ano/19.08.09
07	Centro de Controle de Zoonose	Av. das Fronteiras, s/n, Potengi	01 ano/19.08.09
08	UBS Pajussara	Rua Maracai, s/n, Pajussara	01 ano/19.08.09
09	UBS Igapó	Rua São Tiago, s/n, Igapó	01 ano/19.08.09
10	CC Asa Norte	Av. Dr. João Medeiros, s/n, Potengi	01 ano/19.08.09
11	UBS Pirangi	Av. São Miguel dos Caribés, s/n, Neópolis	01 ano/19.08.09
12	UBS Guarapes	Rua da Lagoa Seca, s/n, Guarapes	01 ano/19.08.09
13	UBS Aparecida	Rua Guanabara, 195, Mãe Luiza	01 ano/19.08.09
	Maternidade da Zona Norte	Av. das Fronteiras, s/n, Nossa Senhora da Apresentação	01 ano/19.08.09
14	Maternidade das Quintas	Rua dos Paiatis s/n, Quintas	02 ano/19.08.10
15	UBS África	Av. João Medeiros Filho, s/n, Redinha	02 ano/19.08.10
16	UBS Planície das Mangueiras	Rua Nova Granada, s/n, Nossa Senhora da Apresentação	02 ano/19.08.10
17	UBS Quintas	Tv. Luiz Sampaio, s/n, Quintas	02 ano/19.08.10
18	UBS Mirassol	Rua das Violetas, s/n, Capim Macio	02 ano/19.08.10
19	CRO Morton Faria Mariz	Pça Capitão José da Penha, 155, Ribeira	02 ano/19.08.10
20	UBS Bela Vista	Tv. Bela Vista, s/n, Igapó	02 anos/19.08.10
21	UBS Felipe Camarão II	Rua Santa Clara, s/n, Felipe Camarão	02 anos/19.08.10
22	UBS Bom Pastor	Rua Augusto Calheiros, s/n, Bom Pastor	02 anos/19.08.10
23	UBS Monte Líbano	Rua Matuzalém, s/n, Quintas	02 anos/19.08.10
24	UBS Nazaré	Rua Rubens Mariz, 447, Nazaré	02 anos/19.08.10
25	UBS Jiqui	Rua União dos Palmares, 11, Neópolis	02 anos/19.08.10
26	UBS Ponta Negra	Rua José Medeiros, s/n, Ponta Negra	02 anos/19.08.10
27	CC Dr. José Carlos Passos	Pça Augusto Severo, 281, Ribeira	02 anos/19.08.10
28	CEASI	Praça Augusto Severo, 281, Ribeira	02 anos/19.08.10
29	UBS Vista Verde	Rua Linda Batista, 18, Pajussara	03 anos/19.08.11
30	UBS Igapó	Rua São Tiago, s/n, Igapó	03 anos/19.08.11
31	UBS Soledade	Av. Serra Negra, s/n, Soledade II	03 anos/19.08.11
32	UM Cidade Satélite	Rua das Carnaúbas, s/n, Pitimbu	03 anos/19.08.11
33	UBS Potengi	Av. Itapetinga, s/n, Potengi	03 anos/19.08.11
34	UBS Panatis	Rua das Pimentieras, s/n, Potengi	03 anos/19.08.11
35	UBS Nova Descoberta	Rua Xavier da Silveira, s/n, Nova Descoberta	03 anos/19.08.11
36	UBS Santarém	Av. das Fronteiras, s/n, Potengi	03 anos/19.08.11
37	UM Lagoa Seca	Rua Padre Antônio, s/n, Lagoa Seca	03 anos/19.08.11
38	UM Mãe Luiza	Rua João XXIII, s/n, Mãe Luiza	03 anos/19.08.11
39	UBS Rocas	Rua Francisco Bicalho, s/n, Rocas	03 anos/19.08.11
40	Hospital dos Pescadores	Rua São João de Deus, 80, Rocas	03 anos/19.08.11
41	UBS Cidade da Esperança	Rua Pernambuco, s/n, Cidade da Esperança	03 anos/19.08.11
42	CS Redinha	Rua do Campo, s/n, Redinha	03 anos/19.08.11

43	Clínica Popular Maria Ferreira	Rua São João de Deus, 190, Rocas	03 ano/19.08.11
44	UBS Passo da Pátria	Tv. Coração de Jesus, s/n, Cidade Alta	04 anos/19.08.12
45	UBS São João	Rua Romualdo Galvão, 891, Tirol	04 anos/19.08.12
46	Policlínica Neópolis	Av. Ayrton Senna, s/n, Neópolis	04 anos/19.08.12
47	UBS Km 6	Av. Capitão Mor Gouveia, s/n, Felipe Camarão	04 anos/19.08.12
48	UBS José Sarney	Rua dos Lírios, 237, Lagoa Azul	04 anos/19.08.12
49	UBSParque das Dunas	Rua Mar Mediterrâneo, s/n, Pajussara	04 anos/19.08.12
50	UBS Parque dos Coqueiros	Rua das Pedrinhas, s/n, Nossa Senhora da Apresentação	04 anos/19.08.12
51	UM Felipe Camarão	Av. Tamarineira, s/n, Felipe Camarão	04 anos/19.08.12
52	Clínica Odontológica Infantil	Av. Itapetinga, s/n, Potengi	04 anos/19.08.12
53	UBS Vale Dourado	Rua Irmã Vitória, s/n, Vale Dourado	04 anos/19.08.12
54	UBS Bairro Nordeste	Rua Alto da Bela Vista, s/n, Bairro Nordeste	04 anos/19.08.12
55	UBS Cidade Nova	Rua Laranjal, s/n, Cidade Nova	04 anos/19.08.12
56	UBS Nova Cidade	Rua Horácio Dantas, s/n, Nova Cidade	04 anos/19.08.12
57	UBS Satélite	Rua Serra de Piracambú, s/n, Piteimbu	04 anos/19.08.12
58	CAPS i II Oeste	Av. Capitão Mor Gouveia, s/n, Cidade da Esperança	04 anos/19.08.12
59	UBS Terminal Rodoviário	Av. Capitão Mor Gouveia, 1237, Cidade da Esperança	05 anos/19.08.12
60	Fundação de Esportes de Natal	Av. Prudente de Moraes, 1521, Portão 6, Lagoa Nova	05 anos/19.08.12
61	UBS Maria Ferreira	Rua São João, 190, Rocas	05 anos/19.08.12
62	USFamiliar Comunitária	Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis	05 anos/19.08.12
63	UBS Alto da Torre	Rua Construtor Severino Bezerra, 843, Redinha	05 anos/19.08.13
64	UBS Cidade Praia	Rua Três América, 96, Lagoa Azul	05 anos/19.08.13
65	CAPS Leste II	Av. Rodrigues Alves, 785, Tirol	05 anos/19.08.13
66	CAPS Leste II AD	Rua Monsenhor Severiano, 443, Tirol	05 anos/19.08.13
67	UBS Nordelândia	Rua Maria de Araújo Cornélia, 1027	05 anos/19.08.13
68	CC Pediátrico do Alecrim	Av. Presidente Bandeira, 935, Alecrim	05 anos/19.08.13
69	Clínica Popular do Planalto	Rua Miramangue, 08, Planalto	05 anos/19.08.13
70	UBS Soledade I	Rua Santanópolis, 252, Potengi	05 anos/19.08.13
71	UBS Guarita	Rua Presidente Sarmento, 155, Alecrim	05 anos/19.08.13
72	Residência Terapêutica	Rua Dr. Inácio de Carvalho, 1119, Tirol	05 anos/19.08.13
73	UBS Nova Natal I	Rua dos Aboios, s/n, Lagoa Azul	05 anos/19.08.13
74	UBS Nova Natal II	Rua Tataira, 3169, Lagoa Azul	05 anos/19.08.13
75	UBS Santa Catarina	Rua Aracati, 2711, Potengi	05 anos/19.08.13
76	UBS Felipe Camarão III	Rua Itamar Maciel, 320, Felipe Camarão	05 anos/19.08.13
77	CAPS Norte II	Av. Paulistana, 2109, Potengi	05 anos/19.08.13
78	Clínica Popular Novo Horizonte	Rua dos Paiatis, 128, Bom Pastor	05 anos/19.08.13

79	CAPS II Oeste	Rua Ary Barroso, 79, Nazaré	05 anos/19.08.13
80	Distrito Sanitário Norte I	Av. Dr. João Medeiros, s/n, Potengi	06 anos/19.08.14
81	Distrito Sanitário Norte II	Rua Antônio Galdino, nº 01, Igapó	06 anos/19.08.14
82	Distrito Sanitário Sul	Rua Francisco Borges de Oliveira, 1317, Lagoa Nova	06 anos/19.08.14
83	Distrito Sanitário Leste	Pça Augusto Severo, 281, Ribeira	06 anos/19.08.14
84	Distrito Sanitário Oeste	Rua Rubens Mariz, 734, Nazaré	06 anos/19.08.14
85	SAMU	Rua dos Potiguares, s/n, Dix-Sept Rosado	06 anos/19.08.14
86	Departamento de Eng. e Transportes	Rua Manoel Mascarenhas Homem, nº 1002 – San Valle	06 anos/19.08.14
87	Departamento de Mat. e Patrimônio	Av. Antônio Basílio, 694, Dix-Sept Rosado	06 anos/19.08.14

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município de Natal compromete-se a incluir, na sua Programação Orçamentária (PPA, LDO e LOA), valores a serem destinados à Manutenção da Rede de Atenção, objetivando a remoção dos obstáculos arquitetônicos existentes nas atuais edificações das unidades de saúde anteriormente relacionadas, de modo a permitir o seu uso, com autonomia e segurança, também por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUARTA. Nos casos em que for inviável economicamente a reforma dos imóveis alugados, diante de vedações legais, o Município de Natal se compromete a transferir o serviço para outra edificação acessível, adquirindo-o ou alugando-o, conforme o caso, informando à 9ª Promotoria de Justiça o novo endereço do imóvel substituto.

CLÁUSULA QUINTA. O não cumprimento da Cláusula Primeira, edificando-se ou alugando-se unidades de saúde ou unidades administrativas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de modo que as edificações contrariem as normas técnicas e legislação em matéria de acessibilidade pertinente, qualquer que seja a irregularidade detectada, quer pela construção fora dos padrões exigidos, quer pelo emprego de material em desacordo com as especificações técnicas em vigor, sujeitará o Município de Natal ao pagamento de uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de funcionamento do serviço àquelas destinados na edificação irregular, por unidade de saúde ou unidade administrativa,

atualizada na forma dos débitos judiciais, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA. O não cumprimento da Cláusula Segunda sujeitará o Município de Natal ao pagamento de uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, para cada edificação que ainda apresente obstáculos arquitetônicos ou que tenha sido reformada de modo diverso às exigências técnicas e legais em matéria de acessibilidade, atualizada aquela na forma dos débitos judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. O não cumprimento da Cláusula Terceira sujeitará o Município de Natal ao pagamento de uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ausência de previsão orçamentária para Manutenção da Rede de Atenção nas Peças que compõem a Programação Orçamentária do Município de Natal, atualizada na forma dos débitos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA. O não cumprimento da Cláusula Quarta sujeitará o Município de Natal ao pagamento de uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso, enquanto não providenciada a remoção do serviço para outra edificação que atenda às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, atualizada na forma dos débitos judiciais.

CLÁUSULA NONA. As multas de que tratam as cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava reverterão, em caso de execução, ao Fundo Municipal do Idoso – FUMAPI, instituído pela Lei Municipal nº. 5.129/99 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 7.470/04.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º., §6º., da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Natal, 19 de agosto de 2008.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª. Promotora de Justiça

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito Municipal de Natal

Edmilson de Albuquerque Júnior

Secretário da SMS

Aldo de Medeiros Lima Filho

Procurador do Município

Joacy Carlos Pereira de Assis

Chefe do Setor de Engenharia da SMS